

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000002/2020

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2700/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por veículos de pequeno porte, para o ano de 2020, estimado em 201 (duzentos e um dias) letivos, no período compreendido entre fevereiro a dezembro, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, não assistidos em suas localidades pelas séries que cursam

DATA: 27/01/2020 - **HORA DO CERTAME:** 13h

VALOR: R\$ 1.965.910,00

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Tipo da empresa: () MEI () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Médio Porte () Grande Porte

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o setor da responsabilidade do envio da Proposta Comercial, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO TRANSPORTE ESCOLAR

(Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Decreto Municipal nº 1684 de 21 de janeiro de 2005, Lei 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei nº 1.372/2017 - Atualiza o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no âmbito municipal e Portaria Municipal nº 8.226/2019, que regulamenta a modalidade de Pregão Presencial e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório).

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2.700/2019

SETOR INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

TIPO: Menor Preço Por Lote

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por veículo de pequeno porte, para o ano de 2020, estimado em 201 (duzentos e um) dias letivos, no período compreendido entre fevereiro a dezembro para atendimento de alunos da rede municipal de ensino, não assistidos em suas localidades pelas séries que cursam.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E PREÇOS

DIA: 27 de janeiro de 2020, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 13h

LOCAL: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. A licitação será regida pela Lei Federal 10.520/02, as disposições do Decreto Municipal n.º 1.684 de 21 de janeiro de 2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, e obedecerá às condições estatuídas neste Edital. Em conformidade com a Portaria nº 8.226/2019, a Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pelo Pregoeiro Oficial: **Carlos Alexandre Marques da Silva** e os membros da Equipe de Apoio **Clayton Fabiano Clercq Benazio**, **Janine Huguenin Meirelles de Souza** e **Orquídea da Silva Monteiro de Souza**

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por veículo de pequeno porte, para o ano de 2020, estimado em 201 dias letivos no período compreendido entre fevereiro a dezembro para atendimento de alunos da rede municipal de ensino, não assistidos em suas localidades pelas séries que cursam.

2 - DA LEGISLAÇÃO

2.1 - O presente edital reger-se-á, principalmente pelos seguintes instrumentos legais:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2 - Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

2.3 - Decretos nº 3.555, de 08.08.2000 - alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000 - Regulamento do Pregão;

2.4 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

2.5 - Decreto Municipal n.º 1.684/05.

2.6 - Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.7 - Lei nº 1.372/2017 - Atualiza o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito municipal;

2.8- Demais exigências deste edital e seus anexos.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 - É VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;

c) - Estiver impedida de transacionar com a administração pública municipal;

d) - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

e) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

f) - Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

g) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pelo Município de Cantagalo, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93;

h) - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

3.3 ESCLARECIMENTOS ESPECIAIS SOBRE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) - Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da referida Lei Complementar.
- b) - Entende-se por Microempreendedores Individuais aquelas empresas definidas na Lei Complementar 128/08.
- c) - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.
- d) - Os MEI/ME/EPP, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a declaração (Anexo III) de que ostenta essa condição e que não se enquadra nas restrições previstas no artigo 3º da referida Lei.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) - Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.
- b) - Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) - **Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*)**
- d) - **Os interessados deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade, documento obrigatório.**
- e) - Apresentar **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, documento obrigatório, quando se tratar dos casos anteriormente mencionados
- f) - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial, até às 13h (treze horas), havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.
- g) - O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
- h) - Em ambos os casos não serão retidos os documentos que constem do item **Habilitação**.
- i) - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante,

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

j) - Apresentação, **de forma avulsa**, as alíneas "c","d","e","f", sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes.

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

4.4 - Os documentos apresentados e retidos no Credenciamento eximem a licitante de apresentá-los novamente insertos no envelope de habilitação.

5 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes, será pública, dirigido por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto n.º 1.648/05, de 21 de janeiro de 2.005, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados, após o qual, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes e dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.

5.2 - Os envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação, conforme itens 6 (**DA PROPOSTA DE PREÇO**) e item 9 (**DA HABILITAÇÃO**) deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

PREFEITURA DE CANTAGALO
PREGÃO PRESECIAL Nº 02/2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO.

PREFEITURA DE CANTAGALO
PREGÃO PRESECIAL Nº 02/2020
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.3 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e vistados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponibilizada após o envio do Termo de Retirada referente a este edital e entregue através de mídia e uma via impressa pelo referido sistema devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. Ou em documento elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) - Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

a.1) - No campo DADOS BANCÁRIOS a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido

b) - Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do edital;

c) - Indicação do desconto ofertado, por item, que deverá ser aplicado sobre os serviços;

d) - Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

6.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do Município de Cantagalo, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

6.4 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.5 - caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

6.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

6.7 - Além da proposta apresentada através do sistema E&L o proponente deverá apresentar também proposta com detalhamento de quantitativos e preços unitários.

6.7.1 - Caso haja mudança de valor da proposta em decorrência da apresentação de lances a empresa vencedora deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta com detalhamentos de quantitativos e preços unitários ajustados ao novo valor.

7 - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.

7.1 - A presente licitação é do tipo **Menor Preço Por Lote**, o julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, levando-se em conta que será considerada vencedora a proposta que apresentar o

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Menor Preço Por Lote, e atender as condições de habilitação.

7.2 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

7.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

7.4 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.5 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de Menor Preço Por Lote, conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

7.6.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.6.2- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

7.6.3 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7 - Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada Lote, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de Menor Preço Por Lote.

7.8 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definido neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.

7.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

7.10 - Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.

7.12 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital e seus anexos.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.13 - Serão desclassificadas as propostas de preços:

7.13.1 - Que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.13.2 - Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os itens integrantes do lote em análise;

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, indicado neste Edital.

8.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

8.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

8.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

8.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.5 - Todos os proponentes deverão apresentar dentro do envelope nº 02 os seguintes documentos:

8.5.1 - A documentação de habilitação compreende:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Regularidade Trabalhista;
- c) Qualificação econômica - financeira.
- d) - Qualificação Técnica

8.5.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.2.1 - No caso de Empresa Individual

a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.5.2.2 - No caso de Empresa Ltda. - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

b) - Apresentação do Ato Constitutivo (**estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

8.5.2.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.5.2.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

8.5.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

a) - Ato Constitutivo (Ata da assembleia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

8.5.2.6 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

a) - Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com>.

8.5.2.7 - EM TODOS OS CASOS:

a) - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**).

8.5.3 - REGULARIDADE FISCAL

8.5.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao (**C.N.P.J.**); com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade.

b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.

c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União**) ;

d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

i) - Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário

j) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderão ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

8.5.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**) e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

8.5.5 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

8.5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados, Balanço patrimonial, Termos de abertura e encerramento devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013 e Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

a.2 - Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

* **Índice de Liquidez Geral (LG):**

$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}}$ => igual ou maior que **1**

* **Liquidez Corrente (LC):**

$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$ => igual ou maior que **1**

a.3 - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

a.4 - As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.

a.5 - Os microempreendedores individuais estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo apresentar o Recibo de Entrega de Declaração Anual do SIMEI.

b) - Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) - Apresentação de **declaração ou certidão** expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

8.5.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.6.1 - Documentos necessários à demonstração da qualificação técnica consistem:

a) - Licitante deverá juntar **cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço** do profissional contratado, demonstrando a existência de vínculo entre ele e o proponente, ou ainda se sócio, a comprovação do vínculo se dará através do contrato social.

a.1) - O profissional deverá ser habilitado na categoria "d" e possuir **CURSO ESPECIALIZADO ESCOLAR** que deverá ser comprovado através da apresentação de cópia da CNH ou **CERTIFICADO DE CURSO ESPECIALIZADO ESCOLAR**

b) - A proponente deverá juntar **declaração**, de que se obriga a manter, durante todo o prazo contratual, o profissional contratado ou técnico que atenda às mesmas exigências, em substituição a ele, em caso de dispensa, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

c) - **Indicação, em seu objeto social, da prestação de serviços de transporte;**

d) - **Declaração** de compromisso de dispor da frota adequada, bem como de todos os meios necessários à sua

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

operação, nas especificações definidas, para o LOTE DE ATUAÇÃO;

e) - Apresentação da documentação dos veículos que irão realizar os serviços de transporte que **deverão estar com licenciamento em dia, na categoria aluguel (placa vermelha) - destinado ao transporte escolar cumprindo a legislação estadual e municipal**. Caso a empresa não seja proprietária da totalidade dos veículos esta deverá apresentar o contrato de arrendamento do veículo que deverão obedecer os mesmos critérios dos veículos próprios.

f) - Apresentar **Atestado de capacidade técnica** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitidos em papel timbrado e com a indicação do CNPJ, onde a assinatura deverá estar devidamente identificada, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

8.6 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

9.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

9.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

9.3 - A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.

9.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Cantagalo o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

10 - DOS RECURSOS

10.1 Dos atos praticados pelo pregoeiro decorrentes da presente licitação cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, incisos XVIII a XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.2 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos eventualmente insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 - Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará o processo para determinar a contratação se, entendendo-a ainda conveniente e oportuna.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos do exercício de 2020, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa consignada no Quadro de Detalhamento.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236130012.014; 10030.1236530052.020
CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39

11.2 - O valor contratual é de R\$ 1.965.910,00 (um milhão novecentos e sessenta e cinco mil novecentos e dez reais)

11.3 - Valor máximo por km para os Lotes de Atuação: R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) por quilômetro rodado.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1 - A vigência do presente contrato terá como início a data de sua assinatura, e será válido até a data de sua total execução, tendo como limite máximo à data de 31 de dezembro de 2020.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Após a homologação da licitação pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do termo de contrato.

13.2 - Para o ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar, prova de disponibilidade de veículos e equipamentos necessários à execução do objeto, bem como pessoal habilitado em conformidade com as exigências do CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, especificamente no capítulo TRANSPORTE ESCOLAR e Lei Estadual nº 7.135, de 17 de dezembro de 2015, caso a empresa não disponha da totalidade de veículos aos quais tenha sido vencedora, esta deverá apresentar o ou (os) contratos com seus prepostos e ainda comprovar a contratação dos monitores a través de documento hábil que demonstre a existência de um liame jurídico entre a licitante e os profissionais contratados.

a) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e município, exigindo-se, para tanto:

- Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;

b) A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

d) O monitor, para fins de orientar os estudantes a respeito das normas de segurança, bem como para manter o bom comportamento dos mesmos durante o deslocamento, auxiliando-os e zelando por sua proteção, deverá cumprir os seguintes requisitos:

- Ser maior 18 (dezoito) anos de idade;
- Ter vínculo jurídico com a empresa contratada;
- Permanecer no veículo durante todo o trajeto, zelando pela proteção dos alunos desde o embarque até o desembarque.

13.3 - Será instituída pela Secretaria Municipal de Educação, comissão que irá conhecer e avaliar as condições, dos veículos que irão executar os serviços de transporte escolar, considerando as condições de conservação dos mesmos e ainda se foram observadas pelo vencedor as exigências contidas no CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. Ocorrendo a hipótese de algum do veículo ser considerado sem condições de atender as exigências legais e as estabelecidas por este Edital, a empresa vencedora deverá substituir o veículo, sob pena de ser classificado o segundo colocado.

13.4 - É facultado ao Município de Cantagalo, quando o convocado não aceitar ou não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista neste Edital e em lei.

13.5 - O Município de Cantagalo poderá rescindir, a qualquer tempo, o termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

13.6- A rescisão do termo acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Cantagalo, a retenção dos créditos decorrentes da Nota de Empenho limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

13.7 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.8 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

13.9 - As licitantes vencedoras deverão para formalização do contrato apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil facultativa e acidente pessoais de passageiros com as seguintes coberturas mínimas:

Responsabilidade Civil Facultativa Veículos:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) - Danos Materiais não Transportados: R\$ 50.000,00
- b) - Danos Corporais não Transportados: R\$ 50.000,00

Acidentes Pessoais de Passageiros:

- a) - Morte Acidental: R\$ 50.000,00
- b) - Invalidez por acidente: R\$ 50.000,00

14 - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

14.1 - Como pré-requisito para a assinatura do contrato será exigido do licitante vencedor a demonstração de que os veículos que irão prestar os serviços de transporte escolar deverão estar com licenciamento em dia, na categoria aluguel (placa vermelha) - destinado ao transporte escolar cumprindo a legislação estadual e municipal.

14.2 - Assinado o contrato, a contratada iniciará imediatamente a operação dos Lotes de Atuação para o (s) qual (is) foi contratada.

14.3 - Se por motivo alheio à vontade da Secretaria Municipal de Educação, a operação não for implantada no prazo previsto, o contrato será rescindido, independentemente de responder a Contratada pelas perdas e danos a que causar a si próprio e a terceiros.

14.4 - A comunicação de início de operação, por parte da contratada, deverá vir acompanhada dos documentos que legitimem a propriedade e/ou posse dos veículos e instalações necessários ao início da operação, bem como da relação da frota, com os respectivos números de chassi e ano de fabricação.

14.5 - As características da frota de veículos para o início da operação deverão atender inteiramente as especificações constantes do Edital e a legislação pertinente.

14.6 - Após a análise da documentação apresentada, a SMEC, realizará a vistoria dos veículos, em data e horário previamente agendados com a Contratada.

14.7 - Se a frota vistoriada não atender às exigências técnicas estabelecidas neste Edital, as divergências deverão ser solucionadas até a data de início de operação, sob pena de rescisão do contrato.

14.8 - A Prefeitura, poderá recusar qualquer dos veículos apresentados, mesmo que estes atendam as especificações técnicas constantes neste Edital, em função do seu estado de manutenção e conservação.

15 - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

15.1 - O serviço deverá ser operado com observância das Ordens de Serviços Operacionais (OSO's) expedidas pelo Poder Público, onde constarão os dados operacionais relativos a itinerários, frota, horário, tempo de viagem, extensão ida e volta, e outros, em conformidade com as Especificações técnicas.

15.2 - Por interesse público, observado o dever do Poder Público em garantir a prestação do serviço adequado; a Prefeitura poderá efetuar alterações nas OSO's no decorrer do prazo contratual.

15.3 - A contratada estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema, sujeitando-se às modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinada pelo Poder Público, que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificação do serviço que lhe for adjudicado, nos termos da legislação vigente.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.4 - A contratada deverá cumprir a legislação aplicável ao objeto da licitação, as exigências do Código Nacional de Trânsito, especificamente no capítulo transporte escolar, o Contrato de execução e as normas e condições deste Edital.

15.5 - A remuneração do serviço contratado se dará através de pagamento mensal de acordo com a quantidade de quilômetros efetivamente percorridos.

15.6 - A prestação do serviço contratado sujeitar-se-á a fiscalização permanente do Município; nos termos da lei e da regulamentação vigente.

16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SERVIÇO:

16.1 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Os serviços serão aceitos, provisoriamente, pelo servidor responsável por cada Unidade Escolar atendida pelo transporte escolar, que deverá certificar a regularidade por meio do formulário a ser encaminhado à SMEC (Secretaria Municipal de Educação de Cantagalo).

16.2 - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o recebimento do formulário pela SMEC, será verificado o cumprimento das obrigações contratuais e estando em conformidade será autorizado à Contratada emitir fatura dos serviços prestados, que serão atestadas pelo gestor do contrato.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

17.1.1 - Nos casos de **MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 2.951/2015**

17.2- As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, nº 65, Centro - Cantagalo, CNPJ. 28.645.794/0001-60.

17.3 - É vedado o pagamento pela prestação de serviços contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas neste procedimento.

17.3.1 - Nos casos de contratos de serviços serão, também, exigida além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP.

17.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

17.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.6 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços.

18.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura de Cantagalo rescinda unilateralmente os serviços e/ou aplique as sanções previstas no subitem 18.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

18.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Cantagalo, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 18.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem,

18.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 18.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

18.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 18.4, é de competência exclusiva da Prefeitura de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 18.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada pelo Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

18.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

18.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

18.12 - A aplicação das penalidades previstas não inibe o Poder Público ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da Contratada, na forma da legislação própria.

18.13 - O atraso na disponibilização dos veículos ou no início da execução dos serviços incorrerá em multa a ser aplicada nos seguintes percentuais:

- a) - De 1% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do econômico para o respectivo lote, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
- b) - De 5% (cinco por cento), acumulativa à multa prevista na alínea anterior, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando desta forma a recusa por parte da adjudicatária do cumprimento das

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

obrigações assumidas.

18.14 - Nos casos em que a inexecução do contrato acarretar prejuízos graves ao Sistema de Transporte Escolar do Município de Cantagalo, o Contrato será rescindido e a Contratada será suspensa de licitar ou contratar com o Município por prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa.

18.15 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

18.16 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

18.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.18 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

19 - DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO

19.1 - Ao Município, através de seus órgãos próprios, caberão os seguintes encargos:

19.1.1 - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura de Cantagalo de acordo com a regularidade da contratada.

19.1.2 - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

19.1.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

19.1.4 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

19.1.5 - Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.1.6 - Coibir o transporte irregular ou clandestino.

19.1.7 - Avaliar as proposições da contratada em relação ao planejamento e estruturação do serviço.

19.1.8 - Opinar sobre os pedidos de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e definir a necessidade de contratação de auditorias técnicas para a sua avaliação, caso necessário.

19.1.9 - Permitir acesso da Contratada às informações referentes às atividades de gerenciamento.

19.1.10 - Emitir as Ordens de Serviço Operacional, OSO's, para cada roteiro que compõe o serviço de transporte escolar municipal, com indicação efetiva da quilometragem dos mesmos

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.1.11 - Fiscalizar a correção dos procedimentos, volume de alunos transportados.

19.1.12 - Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.

19.1.13 - Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos, incluindo a aferição de emissão de poluentes, em vistorias sistemáticas, realizadas na garagem da Contratada, ou em instalações da Prefeitura ou postas a sua disposição.

19.1.14 - Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.

19.1.15 - Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

19.1.15 - Intervir na prestação do serviço e extinguir a permissão, nos casos e nas condições previstos no contrato e na legislação pertinente.

19.1.17 - Aplicar as penalidades legais e contratuais.

19.1.18 - Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a continuidade e a regularidade do transporte escolar objeto do contrato.

19.1.18 - Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal.

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Município.

20.2 - Executar todos os serviços e atividades relativas ao contrato, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as normas estabelecidas pelo Poder Público.

20.3 - Fornecer ao Poder Público todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da permissão, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias.

20.4 - Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes e estabelecidas nos termos do contrato.

20.5 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao serviço contratado.

20.7 - Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, exclusivos, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços.

20.8 - Dispor de frota com equipamentos e acessórios conforme especificado no Edital e na legislação em vigor.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.9 - Propor e introduzir, após autorização do Poder Público. Novos equipamentos e procedimentos para melhoria do desempenho, no atendimento, no rendimento e na preservação do meio ambiente.

20.10 - Manter a SMEC informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.

20.11 - Divulgar, adequadamente ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais.

20.12 - Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.

20.13 - Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quaisquer danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, mantendo o Município a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quaisquer épocas e a qualquer título.

20.14 - Executar treinamento a seus empregados e agentes, com vistas a aumentar a eficiência, a segurança no transporte e a comodidade dos usuários.

20.15- Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, mantendo a SMEC informado de todas as admissões e dispensas.

20.15 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho.

20.17 - Arcar pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre este contrato, bem como se responsabilizará, exclusivamente, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução do serviço e, deverá apresentar mensalmente ao Serviço de Administração Financeira fotocópia dos holerites, Guia de INSS e FGTS quitada do funcionários contratados.

20.18 - Providenciar socorro e remoção dos veículos, avariados de sua frota operacional de modo a não obstruir o tráfego em geral, bem como atender imediatamente os usuários que estavam sendo transportados no referido veículo.

20.19 - Aplicar programas de qualidade e melhoria contínua, com envolvimento e comprometimento dos empregados no atendimento aos usuários, com generalidade e cortesia.

20.19 - Operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, atualidade, eficiência e comodidade, na forma da lei, das normas regulamentares e das ordens de serviço;

20.21 - Guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas expedidas pelo Poder Público;

20.22 - Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço;

20.23 - Ressarcir os danos causados ao Município, em decorrência da execução dos serviços;

20.24 - Arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.25 - Informar ao Município através de seus órgãos próprios, dados e informações operacionais diários, por lote, referentes a alunos transportados, viagens realizadas por segmento horário em acordo com as prescrições das Ordens de Serviço, veículos utilizados, quilometragem percorrida.

20.26 - Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros no limite do contratado firmado com o município.

20.27 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura de Cantagalo;

20.28 - Manter os seus empregados, quando da execução dos serviços, sujeitos às normas disciplinares do Município de Cantagalo, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este Município;

20.29 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

20.30 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

20.31 - A licitante vencedora obriga-se executar os serviços se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos .

21. DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

21.1 - Ser transportado com segurança nos itinerários fixados pela Prefeitura, em velocidade compatível com as normas legais.

21.2 - Ser tratado com urbanidade e respeito pela Contratada e pelo Poder Público, através de seus prepostos e empregados.

21.3 - Receber da Prefeitura, e da contratada, informações referentes ao sistema, inclusive para a defesa de seus interesses individuais e coletivos.

21.4 - Levar ao conhecimento da Prefeitura, e da Contratada as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

21.5 - Receber serviço adequado, entendido como tal o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

22.2 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como se valer de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pelos concorrentes, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.3 O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo, por ilegalidade, de ofício, ou mediante provocação de terceiros, anular o Pregão sem que disto decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para as concorrentes, seja de que natureza for ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei no 8.666/93.

22.4 - O Município de Cantagalo providenciará, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

22.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Município de Cantagalo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7 - O concorrente, sempre que solicitado, deverá disponibilizar ao Contratante, seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira do concorrente, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

22.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

22.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cantagalo.

22.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

22.11 - Será dada vistas aos proponentes interessados das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação apresentados.

22.12 - De a reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.

22.13 - Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada a Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo - RJ.

22.14 - Os termos dispostos neste Edital, as Cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais Anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

forma, todos os Anexos integram o Edital, como se nele transcrito, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

22.15 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do contrato a ser firmado.

22.15 - O Pregoeiro dará ciência aos concorrentes das decisões pertinentes a esta licitação através de publicação no órgão de imprensa oficial do município, conforme indicado no preâmbulo deste Edital ou mediante comunicado endereçado ao representante do concorrente ou, ainda, consignando em ata por este assinada.

22.17 - Além daquelas já definidas no corpo deste Edital são condições necessárias a prestação adequada dos serviços as exigências do CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, especificamente no capítulo TRANSPORTE ESCOLAR.

22.18 - Ficam as licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital.

22.19 - As licitantes devem ter pleno conhecimento do edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares de execução dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

22.20 - Quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro, desde que apresentadas por escrito, até a véspera da data fixada para a abertura dos envelopes, e encaminhadas ao endereço Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ - CEP; 28.500-000 ou por meio do Fax n.º 2555-4204 ou por meio do correio eletrônico, licitacao@cantagalo.rj.gov.br, fazendo referência ao número deste pregão.

22.21 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pela Secretária Municipal de Educação, principalmente pelos comandos legais seguintes: - Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

22.22 - O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

22.23 - Acompanham este Edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Termo de Credenciamento;
- III. Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade;
- IV. Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
- V. Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- VI. Minuta de Contrato;

Cantagalo, 07 de janeiro de 2020.

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Mat: 205.278-4

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Esse Termo de referência destina - se a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte por veículos de pequeno porte para atender aos alunos da Rede Pública Municipal.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por veículos de pequeno porte, para o ano de 2020, estimado em 201 (duzentos e um dias) letivos, no período compreendido entre fevereiro a dezembro, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, não assistidos em suas localidades pelas séries que cursam, conforme especificado e constante neste Termo de Referência e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o número de estudantes que dependem do transporte escolar, as municipalizações que ocorreram nos últimos anos, à extensa área do município e a organização da Rede Municipal de Ensino, fazem-se necessário a contratação de transporte de pequeno porte para dar condições de acesso ao ensino aos alunos atendidos pelas escolas da Rede Municipal de Cantagalo, assim assegurando-lhes o direito a Educação. Sendo necessário também a participação desses alunos em todos os eventos extracurriculares na sede assegurando a igualdade de condições de permanência na escola local, levando em conta o princípio da equidade que busca garantir a igualdade de oportunidades.

Segundo Egami, et.al, (2006) o transporte escolar gratuito oferecido pelo Poder Público representa a única alternativa que o aluno carente dispõe de chegar à escola. Nestas circunstâncias, o transporte escolar torna-se fundamental no acesso à unidade de ensino.

O município de Cantagalo além dos Veículos terceirizados utiliza 06 ônibus para atender os estudantes da zona rural e de localidades de difícil acesso. Esses ônibus atendem o 1º Distrito (Cantagalo) com 04 (quatro) ônibus, cada veículo atendendo aproximadamente 48 (quarenta e oito) estudantes, o 2º Distrito (Euclidelândia) com 01 (um) ônibus, atendendo aproximadamente 48 (quarenta e oito) estudantes e o 5º Distrito (Boa Sorte) com 01 (um) ônibus, atendendo aproximadamente 26 (vinte e seis) estudantes, por viagem. Mesmo obtendo essa frota, é necessária a contratação de transporte terceirizado para atender por 201 (duzentos e um dias) dias letivos as localidades onde se torna inviável o tráfego de ônibus.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

O custo estimado para realização de prestação de serviço de transporte de veículo de pequeno porte encontra-se no quadro de ESTIMATIVA DE CUSTO PARA VEÍCULO DE PEQUENO PORTE e o ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA EVENTOS PEDAGÓGICOS.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos do exercício de 2020, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa consignada no Quadro de Detalhamento.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236130012.014
10030.1236530052.020

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

6.1 - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

6.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas para o cumprimento do serviço, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;

6.3 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;

6.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

6.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

6.7 - Cumprir com as obrigações fiscais, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

6.8 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.9 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.11 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.12- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.13 - Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato;

6.14 - As licitantes vencedoras deverão para formalização do contrato apresentar seguro de responsabilidade civil facultativa e acidente pessoais de passageiros com as seguintes coberturas mínimas:

Responsabilidade Civil Facultativa Veículos:

- a) Danos Materiais não Transportados: R\$50.000,00
- b) Danos Corporais não Transportados: R\$50.000,00

Acidentes Pessoais de Passageiros:

- a) Morte Acidental: R\$ 50.000,00
- b) Invalidez por acidente: R\$ 50.000,00

6.15 - Adequar-se a Lei nº 7.135 de 17 de dezembro de 2015, que determina a presença obrigatória de monitor no serviço de transporte escolar prestado no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º - O serviço de transporte escolar no Estado do Rio de Janeiro, voltado a alunos com até 10 (dez) anos de idade, deverá manter obrigatoriamente em cada um de seus veículos, ao menos, um monitor maior de 18 (dezoito) anos de idade, o qual permanecerá no veículo durante todo o trajeto para fins de orientar os estudantes a respeito das normas de segurança, bem como para manter o bom comportamento dos mesmos durante o deslocamento, auxiliando-os e zelando por sua proteção em todo o trajeto e durante o embarque e o desembarque.

6.16 - Permitir e contribuir com qualquer tipo de fiscalização por parte da Contratante, podendo, inclusive, a Contratante ou empresa por ela contratada, instalar nos veículos equipamento de Sistema de Rastreamento Veicular para verificação, controle e monitoramento das quilometragens efetivamente percorridas em cada itinerário, velocidade desenvolvida, posição/coordenada geográfica, logradouro/endereço de posição, hodômetro, ou qualquer outro tipo de fiscalização que a Contratante julgar necessária.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao Município, através de seus órgãos próprios, caberão os seguintes encargos:

7.1 - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura de Cantagalo de acordo com a regularidade da contratada.

7.2 - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.4 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.5 - Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.6 - Coibir o transporte irregular ou clandestino.
- 7.7 - Avaliar as proposições da contratada em relação ao planejamento e estruturação do serviço.
- 7.8 - Opinar sobre os pedidos de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e definir a necessidade de contratação de auditorias técnicas para a sua avaliação, caso necessário.
- 7.9 - Permitir acesso da Contratada às informações referentes às atividades de gerenciamento.
- 7.10 - Emitir as Ordens de Serviço Operacional, OSO's, para cada roteiro que compõe o serviço de transporte escolar municipal, com indicação efetiva da quilometragem dos mesmos.
- 7.11 - Fiscalizar a correção dos procedimentos, volume de alunos transportados.
- 7.12 - Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.
- 7.13 - Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos, incluindo a aferição de emissão de poluentes, em vistorias sistemáticas, realizadas na garagem da Contratada, ou em instalações da Prefeitura ou postas a sua disposição.
- 7.14 - Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem à adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.
- 7.15 - Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 7.16 - Intervir na prestação do serviço e extinguir a permissão, nos casos e nas condições previstos no contrato e na legislação pertinente.
- 7.17 - Aplicar as penalidades legais e contratuais.
- 7.18 - Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a continuidade e a regularidade do transporte escolar objeto do contrato.
- 7.19 - Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal, com base na quantidade de quilômetros rodados, devidamente atestados, pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

8.1.1- Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o decreto municipal nº 2.951/2015.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2- Apresentar quando for o caso, ao Secretário Municipal de Fazenda, no ato do recebimento da fatura, a quitação referente às verbas trabalhistas e previdenciárias, conforme descrição abaixo:

- a) - Resumo da folha de pagamento quitada e assinada pelos funcionários;
- b) - Guia de INSS;
- c) - Guia de recolhimento do FGTS.

8.3- A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos serviços especificados para cada requisição.

8.4- As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, nº 65, Centro - Cantagalo, CNPJ. 28.645.794/0001-60.

8.5- Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal de Serviço devidamente corrigida e atestada pelo (a) Secretário (a) Municipal.

8.6- A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo Secretário Municipal.

8.7- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

8.8- O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

8.9- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cantagalo, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

8.10- Caso a Prefeitura Municipal de Cantagalo efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao Fiscal de Contrato acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço de transporte de veículo de pequeno porte, como determinado na Portaria a ser publicada nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

10. SANÇÕES

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência

b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Cantagalo, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 18.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem,

10.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 18.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas, só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.4 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.1, é de competência exclusiva da Prefeitura de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 18.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada pelo Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.7 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.8 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais,

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.9 - A aplicação das penalidades previstas não inibe o Poder Público ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da Contratada, na forma da legislação própria.

10.10 - O atraso na disponibilização dos veículos ou no início da execução dos serviços incorrerá em multa a ser aplicada nos seguintes percentuais:

a) - De 1% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do econômico para o respectivo lote, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

b) - De 5% (cinco por cento), acumulativa à multa prevista na alínea anterior, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando desta forma a recusa por parte da adjudicatária do cumprimento das obrigações assumidas.

10.11 - A solicitação de prorrogação de prazo, para disponibilização dos veículos ou o início dos serviços deverá ser dirigido a SMEC, devidamente justificada, mediante requerimento.

10.12 - Nos casos em que a inexecução do contrato acarretar prejuízos graves ao Sistema de Transporte Escolar do Município de Cantagalo, o Contrato será rescindido e a Contratada será suspensa de licitar ou contratar com o Município por prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa.

11. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 - A execução do serviço desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por meio de portaria editada pelo secretário da pasta requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma:

11.2 - Os serviços serão prestados mensalmente conforme dados abaixo, sendo que o contrato a ser firmado deverá ter prazo até 31/12/20.

- Forma de prestação de serviço: mensal (por quilometro rodado ao dia);
- Prazo para início dos serviços: imediatamente após emissão da Ordem de Serviços;
- Local: linhas para atendimento de toda rede escolar (municipal) no âmbito do município de Cantagalo - RJ.
- Horário de prestação de serviço: todos os dias letivos no horário de início e término das aulas.

11.3 - Adequar os serviços às exigências do Código Nacional de Trânsito:

a) Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e município, exigindo-se, para tanto:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;

b) A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

c) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

d) O disposto neste Termo de Referência não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS LOTES

As especificações Técnicas relativas aos Lotes 01, 02, 03, 04 e 05 para o Transporte Escolar do Município de Cantagalo, referente aos meses de fevereiro a dezembro de 2020.

As Especificações comuns a todos os lotes referem-se à:

- Tipo de Veículo a ser utilizado.
- Pontos de Captação de Demanda, por segmento horário e por sentido.
- Valor Máximo a ser pago durante a vigência do contrato.

As Especificações relativas aos lotes referem-se à:

- **Para o lote**
 - Relação dos Roteiros que compõem os lotes (número e nome)
 - Valor referente à oferta e ao Custo operacional do Transporte Escolar.
- **Para cada linha que compõe**
 - Nome da Linha
 - Número da Linha
 - Itinerário de Ida e de Volta.

12.1 - Tipos de Veículo a ser utilizado

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Salvo detalhamento em contrário no corpo deste Termo de Referência, em todos os lotes será adotado como Padrão o Veículo de tecnologia tipo Kombi (Perua) ou van com no mínimo 09 (nove) passageiros.

12.2 - Pontos para Captação de Demanda, por Segmento Horário e por Sentido.

Os pontos de captação de demanda - são aqueles que se encontram ao trecho do itinerário para o qual, em princípio, foi criado o roteiro.

12.3 - Valor Máximo a ser pago durante a vigência do contrato

Valor máximo por km para os Lotes de Atuação: **R\$ 2,32** (dois reais e trinta e dois centavos) por quilometro rodado.

12.4 - Estimativas de Custo Unitário

Para o estabelecimento do valor máximo do custo dos serviços do transporte Escolar a ser utilizado no contrato foi utilizada a Planilha de Tarifaria das Linhas de Transporte Escolar do Município de Cantagalo. A planilha tem o objetivo de fornecer o valor de referência dos serviços de transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Entretanto foi proposta a redução dos valores estimados por quilômetro percorrido, de R\$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavos) para R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos), já que a Prefeitura Municipal de Cantagalo, não tem condições de arcar com o preço estimado para o ano de 2020.

TOTAL ESTIMADO DE KM	DIA		4.059
TOTAL DE DIAS ESTIMADO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO 2020			201
TOTAL DE DIAS ESTIMADOS PARA EVENTOS PEDAGÓGICOS			14
VALOR DO KILÔMETROS 2020			2,32
TOTAL DE QUILOMETROS ESTIMADO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO			815.859
TOTAL DE QUILOMETROS ESTIMADOS PARA EVENTOS PEDAGÓGICOS			31.516
TOTAL KM DO CERTAME			847.375
VALOR TOTAL ESTIMADO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO 2020			1.892.792,88
VALOR TOTAL ESTIMADO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO 2020 PARA EVENTOS PEDAGÓGICOS			73.117,12
VALOR TOTAL DO CERTAME (R\$)			1.965.910,00

12.5 - Estimativa de Quilometragem e Custo do Transporte Escolar por Veículo de Pequeno Porte para o Ano Letivo de 2020:

12.6- As Especificações Relativas aos Lotes

12.6.1.1 Lote, Número e Nome dos Roteiros que Compõem os Lotes para o Transporte Escolar para Alunos do Ensino Fundamental e EJA.

LOTE	ROTEIRO
01	R01 E.M.Alberto Augusto Thomaz
	R02 E.M.Alcides Afonso Carvalhaes
	R03 E.M. Dacyr José Ribeiro
	R04 E. M. Lameira de Andrade

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	R05	E.M. Maria Bellieni D'Olival
02	R06	E.M. Profª Lúcia Helena Pinheiro do Couto
03	R07	E.M. Elestar São Caetano Mendes
04	R08	E. M. Cel Marcelino de Paula
05	R09	E.M. Antonio Raposo

12.6.2 - Itinerários de Ida e Volta dos roteiros que Compõem o Transporte Escolar para Alunos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e EJA:

R01

E. M. ALBERTO AUGUSTO THOMAZ

Aldeia - Beirut - São Martins -

R02

E.M. ALCIDES AFONSO CARVALHAES

Sítio Sossego - Fazenda Califórnia - Rancho Real- Sítio Estrela -fazenda Samambaia

R03

E.M. DACYR JOSÉ RIBEIRO

Rua Vovó Jovita - Rua E - São José - Fazenda Santo Antônio - Rua Projetada -

R04

E.M. LAMEIRA DE ANDRADE

Fazenda Santa Terezinha - Fazenda Santa Terezinha -Beirut- Fazenda Toulon - Fazenda Pouso Alto- Sete Quedas- Fazenda da Batalha- -Sítio Beirut- Sítio São Martins - Portal do Atalaia - Fazenda Bavaria - Barão - Fazenda Pouso Alto- Ronca Pau

R05

E. M. MARIA BELLINI D'OLIVAL

São Pedro- Taquara de Baixo - Sítio Velho de São Clemente- Fazenda Pouso Alto

R06

E.M. PROFª LUCIA HELENA PINHEIRO

Quilombo - Homero Ecard - Gamela - Palmeira - Laerte - Santa Guilhermina - Roseira - Paulinho Vollu - Taquara de Cima - São João -Fazenda Boa Vista -Sítio Águas Compridas -Fazenda Boa Vista -Sítio Córrego Areias - Fazenda Castelo Branco-Fazenda da Palha- Sítio Amparo-Fazenda Pirajá -Sítio Santa Rita-Vila Homero Ecard- fazenda dos órfãos - São João-Fazenda Palmeira-Rancho HB Gamela - Sítio Graças a Deus

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

R07

E.M. ELESTAR CAETANO MENDES

Fazenda Santa Olga- Sítio Paraíso- Ismério - Retiro - Santo Antônio da Serra - Sítio Retiro- Três Pontes-Sítio Manoel Eugênio- Sítio Santo Antonio Fazenda Cachoeira- Djalma Beda Coube Fazenda Paracatu- Fazenda Monte Vernon- Ligante-Ponte do Zinco-Fazenda Santa Marta -Sítio Mangerot - Fazenda Portozil-Sítio Martins

R08

E.M. MANOEL MARCELINO DE PAULA

Campo Alegre- Fazenda Val de Graça -Sítio Santo Antônio- Sítio do Vargem Alegre - Porto Marinho - Sítio Santo Antônio - Sítio Avenida - Sítio Cascalho - Sítio Sossego- Vargem Grande - Sítio Intendência -Fazenda União - Porto do Tuta Sítio Santo Antônio - Sítio Panamá - Sítio Madalena Sítio Tardem- Sítio União I- Sítio São Sebastião - Sítio Madalena - Sítio Val de Graça - Sítio Valão do Sapo - Sítio da Vargem - Fazenda Santa Isabel

R09

E.M. ANTONIO RAPOSO

Sítio Lontras, Estrada RJ 152-Sítio São Sebastião- Sítio pouso AlegreFazenda Itaoca- Sítio Sagrado Coração de Jesus -Fazenda Areias - Fazenda São --Barão de São Clemente- Sítio de Reta -Fazenda Pouso Alegre -Sítio Guarapiranga Balneário Vale Douradoo- Laercio Fonseca- Rodovia Abilio Morgado -Fazenda Pouso Alegre- Sítio na Reta - Sítio São Sebastião - Sítio Chave dos Lontras- sítio Bela Vista- Sítio Pouso Alegre-Sítio Chave do Lontra- Chácara Bela Vista- - Barão de São Clemente

12.6.3 - Horário de Atuação por Roteiro:

1º Turno: 07h às 12h.

2º Turno: 12h30min às 17h

3º Turno: 18h às 21h e 30 min.

12.7 - DEMANDA DE VEÍCULOS POR LOTE DE ROTEIROS:

LOTES	ROTEIROS					Nº DE VEÍCULO
LOTE 01	01	02	03	04	05	07
LOTE 02	06					02
LOTE 03	07					05
LOTE 04	08					05
LOTE 05	09					04

Lote	Roteiros	Escolas	Nº Alunos	Turno	Nº Veículos
01	R 01	E. M. Alberto Augusto Thomaz	28 Alunos	1º E 2º Turno	02

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	R 02	E.M. Alcides Afonso Carvalhaes	07 Alunos	1º E 2º Turno	01*
	R 03	E.M. Dacyr José Ribeiro	03 Alunos	1º Turno	01*
	R 04	E.M. Lameira De Andrade	53 Alunos	1º E 2º Turno	02
	R 05	E. M. Maria Bellieni D'olival	25 Alunos	1º E 2º Turno	02
Total De Veículos					07

• Mesmo Veículo

Lote	Roteiros	Escolas	Nº Alunos	Turno	Nº Veículos
02	R 06	E.M. Profª Lúcia Helena Pinheiro Do Couto	63 Alunos	1º E 2º Turno	02
Total De Veículos					02

Lote	Roteiros	Escolas	Nº Alunos	Turno	Nº Veículos
03	R 07	E.M. Elestar Caetano Mendes	87 Alunos	1º, 2º E Turno	04
Total De Veículos					04

Lote	Roteiros	Escolas	Nº Alunos	Turno	Nº Veículos
04	R 09	E.M. Cel Manoel Marcelino De Paula	93 Alunos	1º E 2º Turno	04
Total De Veículos					04

Lote	Roteiros	Escolas	Nº Alunos	Turno	Nº Veículos
05	R 11	E.M. Antonio Raposo	65 Alunos	1º E 2º Turno	04
Total De Veículos					04

12.7 Estimativa De Quilometragem E Custo Do Transporte Escolar Por Veículo De Pequeno Porte Para Eventos Extracurriculares No Ano Letivo De 2020:

12.7.1 Eventos Na Sede Do Município

Total De Escolas Atendidas	Nº De Eventos	Total De Km	Valor Km	Valor (R\$)
09	10	15.280	2,32	35.449,60

12.7.2 Eventos No Contra Turno Da Escola

Total De Escolas Atendidas	Nº De Eventos	Total De Km/Dia	Valor Km	Valor (R\$)
09	4	4.059x4	2,32	37.667,52

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PLANILHA LOTES / ROTAS

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00000437	TRANSPORTE ESCOLAR VEÍCULO PEQUENO PORTE - LOTE 01 Roteiro: R01; R02; R03; R04; R05		LOTE	277565	2,3200	643.950,80 00
002	00000438	TRANSPORTE ESCOLAR VEÍCULO PEQUENO PORTE - LOTE 02 Roteiro: R06		LOTE	78935	2,3200	183.129,20 00
003	00000439	TRANSPORTE ESCOLAR VEÍCULO PEQUENO PORTE - LOTE 03 Roteiro: R07		LOTE	209295	2,3200	485.564,40 00
004	00000440	TRANSPORTE ESCOLAR VEÍCULO PEQUENO PORTE - LOTE 04 Roteiro: R08		LOTE	162995	2,3200	378.148,40 00
005	00000441	TRANSPORTE ESCOLAR VEÍCULO PEQUENO PORTE - LOTE 05 Roteiro: R09		LOTE	118585	2,3200	275.117,20 00
Total Geral:							1.965.910,0000

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura _____

Carimbo do CNPJ

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 02/2020 da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
(DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <Nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

<local e data>

Carimbo do CNPJ

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Cantagalo

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____,
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____,
e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cantagalo, _____ de _____ de _____.

(representante legal)

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

CONTRATO N.º <n.º contrato>/<ano>
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º <n.º processo>/<ano>.
PREGÃO N.º <n.º pregão>/<ano>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A EMPRESA <nome da empresa>.

Aos «dia» dias do mês de «mes», do ano de «ano_ext», o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65 - centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor -----, portador da Carteira de Identidade nº ----- e do CPF nº -----, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa <nome da empresa>., inscrita no CNPJ Nº <nº do CNPJ>, <endereço>, neste ato representado pelo Senhor <nome representante legal>, portador da Carteira de Identidade nº <n.º e órgão do doc. de identidade> e do CPF/MF nº <n.º do CPF do representante legal>, residente e domiciliado <domicílio do representante legal>, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão <n.º pregão>/<ano>, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por veículo de pequeno porte, para o ano de 2020, estimado em 201 (duzentos e um) dias letivos, no período compreendido entre fevereiro a dezembro para atendimento de alunos da rede municipal de ensino, não assistidos em suas localidades pelas séries que cursam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES:

1.1 - Para efeito deste contrato, significam.

a) - CONTRATADA - <nome da empresa>.

b) - CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

c) - CONTRATO - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - **FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização da execução dos serviços caberá a Secretaria Municipal de Educação através de servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a execução dos serviços, objeto deste contrato;

e) - A Contratada se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados ou atestados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por seus prepostos, não eximem a contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

f) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável ao controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato.

g) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por veículo de pequeno porte, para o ano de 2020, estimado em 201 dias letivos no período compreendido entre fevereiro a dezembro para atendimento de alunos da rede municipal de ensino, não assistidos em suas localidades pelas séries que cursam., **para atendimento do(s) lote(s) <n.º do Lote>.**

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, em conformidade com o item 15 do edital, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA e de acordo com o presente contrato

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicado na cláusula 03, a contratada receberá a importância de <valor do contrato> <(valor do contrato por extenso)>.

4.2 - Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

4.2.1 - Nos casos de **MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 2.951/2015 conforme abaixo:**

1 - Á VISTA nos valores de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

2 - 20 (VINTE) dias aos fornecedores localizados neste município:

I - Microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte;

3 - 20 (VINTE) dias, aos fornecedores não localizados neste município:

I - Microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, desde que comprovem seus enquadramentos nestas faixas;

4 - 30 (TRINTA) dias aos demais fornecedores que não se enquadrem nos itens 1 a 3 acima.

4.3- As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, nº 65, Centro - Cantagalo, CNPJ. 28.645.794/0001-60.

4.4 - É vedado o pagamento pela prestação de serviços contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas neste procedimento.

4.4.1 - Nos casos de contratos de serviços serão, também, exigida além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP.

4.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

4.7 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- A critério do CONTRATANTE, poderão ser feitos acréscimos ou supressões no fornecimento, que não impliquem alterações superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

5.2- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

5.3 - No caso de atraso dos veículos ou falta dos mesmos nos locais e horários previamente estabelecidos pela S.M.E.C, serão as respectivas empresas multadas em 5% sobre o valor líquido do faturamento mensal, devendo a referida multa ser compensada no próximo futuro pagamento, ou ainda por qualquer descumprimento fora do acordado com o contratante.

5.4 - Não haverá antecipação de pagamentos de qualquer natureza, relativamente ao transporte escolar.

5.5. Este contrato poderá ser reajustado periodicamente, desde que seja comprovado pela contratada, por tabela de preço oficial ou através de planilha de custo de preços máximos de revenda do produto, emitida por órgão competente, de acordo com o artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos do exercício de 2020, comprometida por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa consignada no Quadro de Detalhamento.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236130012.014 10030.1236530052.020
CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1- Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigar-se-á:

7.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

7.1.2 - Regulamentar o serviço contratado e fiscalizar permanentemente sua prestação.

7.1.3 - Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.1.4 - Coibir o transporte irregular ou clandestino.

7.1.5 - Avaliar as proposições da contratada em relação ao planejamento e estruturação do serviço.

7.1.6 - Opinar sobre os pedidos de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e definir a necessidade de contratação de auditorias técnicas para a sua avaliação, caso necessário.

7.1.7 - Permitir acesso da Contratada às informações referentes às atividades de gerenciamento.

7.1.8 - Emitir as Ordens de Serviço Operacional, OSO's, para cada roteiro que compõe o serviço de transporte escolar municipal, com indicação efetiva da quilometragem dos mesmos

7.1.9 - Fiscalizar a correção dos procedimentos, volume de alunos transportados.

7.10 - Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.

7.1.11 - Apreçar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.

7.1.12 - Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

7.1.13 - Intervir na prestação do serviço e extinguir rescindir unilateralmente o contrato nas condições previstas na legislação pertinente e no presente termo.

7.1.14- Aplicar as penalidades legais e contratuais.

7.1.15 - Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a continuidade e a regularidade do transporte coletivo.

7.1.16 - Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e.

8.2 - Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

8.3 - Cumprir todas as determinações contidas no Código Nacional de Trânsito, no que tange as exigências do transporte escolar, em especial:

a) - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e município, exigindo-se, para tanto:

- Registro como veículo de passageiros;
- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;

b) - A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

a) - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

d) O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

8.4 - Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Município.

8.5 - Executar todos os serviços e atividades relativas ao contrato, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as normas estabelecidas pelo Poder Público.

8.6 - Fornece ao Poder Público todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto contratado, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias.

8.7 - Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes do presente termo contratual.

8.8 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitação, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.9 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao serviço contratado.

8.10 - Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, exclusivos, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços.

8.11 - Dispor de frota com equipamentos e acessórios conforme especificado no Edital e na legislação em vigor.

8.12 - Propor e introduzir, após autorização do Poder Público, novos equipamentos e procedimentos para melhoria do desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na preservação do meio ambiente.

8.13 - Manter a Secretaria Municipal de Educação informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.

8.14 - Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.

8.15 - Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quaisquer danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, mantendo o Município a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quaisquer épocas e a qualquer título.

8.16 - Executar treinamento a seus empregados e agentes, com vistas a aumentar a eficiência, a segurança no transporte e a comodidade dos usuários.

8.17 - Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, mantendo a SMEC informado de todas as admissões e dispensas.

8.18 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho.

8.19 - Arcar pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre este contrato, bem como se responsabilizará, exclusivamente, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução do serviço e, deverá apresentar mensalmente ao Serviço de Administração Financeira fotocópia dos holerites, Guia de INSS e FGTS quitada do funcionário contratados.

8.20 - Submeter à aprovação do Poder Público, propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e econômicas, visando à adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade dos veículos.

8.21 - Providenciar socorro e remoção de veículos avariados de sua frota operacional de modo a não obstruir o tráfego em geral.

8.22 - Aplicar programa de qualidade e melhoria contínua, com envolvimento e comprometimento dos empregados no atendimento aos usuários, com generalidade e cortesia.

8.23 - Operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, atualidade, eficiência e comodidade, na

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

forma da lei, das normas regulamentares e das ordens de serviço;

8.24 - Guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas expedidas pelo Poder Público;

8.25 - Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço;

8.26 - Contratar seguros contra terceiros e os demais previstos em legislação pertinente;

8.27 - Ressarcir os danos causados ao Município, em decorrência da execução dos serviços;

8.28 - Arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços;

8.29 - Substituir veículos que atingirem idade limite estabelecida e manter perfil etário especificado para a frota em serviço;

8.30 - Informar ao Município através de seus órgãos próprios, dados e informações operacionais diários, por linha, referentes a alunos transportados, viagens realizadas por segmento horário em acordo com as prescrições das Ordens de Serviço, veículos utilizados, quilometragem percorrida.

8.31 - Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros nos limites do contrato firmado com o Município.

Obrigações de caráter geral:

8.33 - A CONTRATADA obrigar-se-á:

8.33.1 - Como pré-requisito para a assinatura do contrato será exigido do licitante vencedor a demonstração de que o veículo que irá prestar os serviços de transporte escolar deverão estar com licenciamento em dia, na categoria aluguel (placa vermelha) - destinado ao transporte escolar cumprindo a legislação estadual e municipal.

- a) Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante
- b) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;
- c) Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;
- d) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar diariamente a quantidade de veículos necessária, que será

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

aferida por servidor responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para atendimento ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na prestação dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

9.2 - O abandono do contrato acarretará multa de 10% ao valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência

b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Cantagalo, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem,

10.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas, só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.4 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.1, é de competência exclusiva da Prefeitura de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.6 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada pelo Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.7 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.8 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.9 - A aplicação das penalidades previstas não inibe o Poder Público ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da Contratada, na forma da legislação própria.

10.10 - O atraso na disponibilização dos veículos ou no início da execução dos serviços incorrerá em multa a ser aplicada nos seguintes percentuais:

a) - De 1% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do econômico para o respectivo lote, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

b) - De 5% (cinco por cento), acumulativa à multa prevista na alínea anterior, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando desta forma a recusa por parte da adjudicatária do cumprimento das obrigações assumidas.

10.11 - A solicitação de prorrogação de prazo, para disponibilização dos veículos ou o início dos serviços deverá ser dirigido a Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificada, mediante requerimento.

10.12 - Nos casos em que a inexecução do contrato acarretar prejuízos graves ao Sistema de Transporte Escolar do Município de Cantagalo, o Contrato será rescindido e a Contratada será suspensa de licitar ou contratar com o Município por prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - A vigência do presente contrato terá como início a data de sua assinatura, e será válido até a data de sua total execução, tendo como limite máximo à data de 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) - Pregão 056/2018 e Anexos;

b) - Proposta da Contratada

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) - Roteiros para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e interesse da Administração, prevalecerá o da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.

Contratada: <nome da empresa>.
<endereço da empresa contratada>.

15.2 - A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS:

16.1 - Ser transportado com segurança nos itinerários fixados pela Prefeitura, em velocidade compatível com as normas legais.

16.2 - Ser tratado com urbanidade e respeito pela Contratada e pelo Poder Público, através de seus prepostos e empregados.

16.3- Receber da Prefeitura, e da Contratada informações referentes ao sistema, inclusive para a defesa de seus interesses individuais e coletivos.

16.4 - Levar ao conhecimento da Prefeitura, e da Contratada as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

16.5 - Receber serviço adequado, entendido como tal o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 15.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

17.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

17.4 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 05 (vias) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, <data>.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

<nome representante legal>
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
<testemunha 01>

CPF: <n.º CPF testemunha 01>
<testemunha 01>

CPF: <n.º CPF testemunha 02>
<testemunha 02>